



IMPLEMENTAÇÃO DO CONSELHO DO MUNICÍPIO

O Plano Diretor Participativo do Município de Bauru, Lei Municipal nº 5.631/2008, atendendo disposto no Estatuto da Cidade, Lei Federal nº 10.257/2001, artigo 43, e Resolução nº 15/2006 do Conselho das Cidades - **CONCIDADES**, criou o **Conselho do Município**, com a constituição e competências definidas nos artigos 247, 248 e 249, abaixo descritos.

“ SEÇÃO I

Do Conselho do Município de Bauru

Art.247 - Fica criado o Conselho do Município de Bauru que terá caráter deliberativo, composto por 33 (trinta e três) membros, obedecidos os seguintes critérios:

- I – 12 (doze) do Poder Público;
- II – 06 (seis) das Entidades de classe e universidades;
- III – a comunidade local será representada por 15 (quinze) membros, assim escolhidos:
 - a - 12 (doze) escolhidos um em cada setor urbano, conforme sistemática adotada para elaboração do Plano Diretor;
 - b - 03 (três) representando os 09 (nove) setores rurais, sendo 1(um) de cada uma das bacias hidrográficas rurais do município (Rio Batalha, Córrego Água Parada e Ribeirão Campo–Novo).

Parágrafo Único - A composição do Conselho poderá ser alterada através de lei específica.

Art.248 - O Conselho do Município de Bauru poderá instituir Comitês Temáticos permanentes e Grupos de Trabalho específicos.

Art.249 - Compete ao Conselho do Município de Bauru:

- I – acompanhar e avaliar a implementação da política municipal de desenvolvimento urbano e rural, em especial as políticas de habitação, de saneamento ambiental, de transporte e de mobilidade urbana, e recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos constantes ao Plano Diretor Participativo;
- II – analisar questões relativas à aplicação do Plano Diretor Participativo;
- III – propor a edição de normas gerais de direito urbanístico e debater propostas e emitir pareceres sobre alteração da Lei do Plano Diretor Participativo;
- IV – acompanhar a execução dos planos de interesse do desenvolvimento urbano e rural sustentável;
- V – acompanhar a elaboração e implementação dos Planos Urbanísticos Setoriais;
- VI – propor ao Poder Executivo projetos de Lei de interesse do desenvolvimento urbano e rural, além de emitir pareceres sobre propostas de lei de cunho urbanístico;
- VII – zelar pela integração das políticas setoriais;
- VIII – monitorar cumprimento de metas e indicadores urbano e rural;
- IX – analisar relatórios anuais de Gestão da Política de Desenvolvimento Urbano e Rural;
- X – convocar, organizar e coordenar, juntamente com o Poder Público, as audiências, plenárias, conferências e assembléias dos Setores de Planejamento e do Município;
- XI – acompanhar a aplicação dos instrumentos previstos nesta Lei;
- XII – acompanhar e subsidiar a elaboração de planos de metas como Plano Plurianual (PPA) , Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Orçamentária Anual (LOA), e Orçamento Popular Participativo (OP);
- XIII – elaborar relatórios anuais e planos de trabalho futuros;
- XIV – elaborar e aprovar seu regimento interno;
- XV – propor diretrizes, instrumentos, normas e prioridades da política municipal de desenvolvimento urbano e rural sustentável;
- XVI – estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social, visando fortalecer o desenvolvimento urbano e rural sustentável;
- XVII - acompanhar e fiscalizar os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural, solicitando, se necessário, o auxílio do órgão de Finanças e Jurídico do Poder Executivo;
- XVIII - aprovar as contas do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural.”